

PORTARIA CONJUNTA SMOBI/SUDECAP/URBEL Nº 037/2023

Institui a Política Afirmativa “Mulheres na Obra” para a Inserção da Mulher no Mercado de Trabalho de Construção.

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, no exercício da atribuição que lhes confere o inciso III do parágrafo único do artigo 112 da Lei Orgânica, o Superintendente de Desenvolvimento da Capital, no exercício das atribuições que lhes confere a Lei nº 11.065/2017, e o Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte S.A. no exercício de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a regulamentação expressa no Decreto nº 18.422, de 23 de agosto de 2023, que dispõe sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional;

Considerando que a promoção da igualdade de gênero e a inclusão da mulher no mercado de trabalho são princípios fundamentais para o desenvolvimento social e econômico do Município;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes que assegurem a inserção de mulheres em atividades diretamente relacionadas aos serviços de canteiro-de-obras em obras públicas conduzidas pela Prefeitura do Município;

Considerando a competência da Administração Pública Municipal para regulamentar contratos e fiscalizar a execução de obras sob sua responsabilidade;

RESOLVEM:

Art. 1º - Todos os editais de obras promovidas pela SMOBI, SUDECAP e URBEL, que contemplem a contratação de 10 (dez) funcionários ou mais, deverão incorporar, aplicar e fazer cumprir as seguintes cláusulas contratuais:

“CLÁUSULA 1 - CONTRATAÇÃO DE MULHERES

1.1. O CONTRATADO se compromete a reservar a cota mínima de 10% de trabalhadoras mulheres em postos de trabalho diretamente ligados aos serviços e atividades de canteiro-de-obras em contratos cujo número de funcionários for igual ou superior a 10 (dez).

1.2. A comprovação do cumprimento do disposto nesta Cláusula será feita mediante a apresentação da lista de funcionários mensalmente ao Fiscal do contrato.

1.3. Caso a contratada não consiga alcançar a percentagem estabelecida, ela deve comprovar a divulgação das vagas com material flexionado em termos de gênero (pedreira, armadora, carpinteira, etc.) nos seguintes locais:

a) em jornal de grande circulação;

b) no site da empresa CONTRATADA;

c) no Sistema Nacional de Emprego – SINE;

d) na região onde a obra será executada, em locais de ampla circulação de pessoas, em especial mulheres.

1.4. Para o cumprimento do disposto nesta Cláusula, a Contratada poderá solicitar o apoio da Diretoria de Trabalho Técnico e Social da URBEL.

CLÁUSULA 2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Destinar no mínimo 10% dos postos de trabalho diretamente ligados aos serviços e atividades de canteiro-de-obras para mulheres nos contratos com número de funcionários superior a 10 (dez);
- b) Comprovar mensalmente o atendimento do percentual estabelecido e dos postos de trabalho ocupados por cada funcionária;
- c) Em casos de não cumprimento da cota mínima, comprovar a divulgação de postos de trabalho diretamente ligados aos serviços e atividades de canteiro-de-obras para mulheres;
- d) Aplicar o Código de Conduta acordado quando da adjudicação do contrato.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de dezembro de 2023

Leandro César Pereira

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Henrique de Castilho Marques de Sousa

Superintendente de Desenvolvimento da Capital

Claudius Vinícius Leite Pereira

Diretor-Presidente da URBEL